



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
BYX CONSGINADO MULTICONVENIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 52.174.102/0001-27
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 20 de março de 2025 às 13h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **BYX CONSGINADO MULTICONVENIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº **52.174.102/0001-27** (“Atual Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Instrução CVM nº 175/22”), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença (“Lista de Presença”) constante do Anexo I da presente Ata, e os representantes devidamente citados abaixo.
- 3 **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo (“Cotista(s)"); e (ii) os representantes da Administradora e da Gestora.
- 4 **MESA:** Presidente: Sr. Rafael Barbieri; Secretário: Sr. Erick Sayans.
- 5 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração parcial do artigo 21, *caput*, do Capítulo VI “POLÍTICA DE INVESTIMENTO”, do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo; **(ii)** a alteração parcial do artigo 29, *caput*, do Capítulo VI “POLÍTICA DE INVESTIMENTO”, do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo; **(iii)** a alteração parcial do artigo 51, *caput*, do Capítulo VI “POLÍTICA DE INVESTIMENTO”, do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo; **(iv)** a alteração parcial do artigo 53, do Capítulo VI “POLÍTICA DE INVESTIMENTO”, do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo; **(v)** a alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo (“Anexo II”); **(vi)** a autorização para que a Administradora do Fundo pratique



todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

6 **DELIBERAÇÕES:** O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, aprova(m), sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

(i) a alteração parcial do artigo 21, *caput*, do Capítulo VI "POLÍTICA DE INVESTIMENTO", do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, passando a contar a nova redação descrita abaixo:

"Artigo 21. A Classe Única tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios representados por (i) operações de empréstimo de crédito consignado em folha de pagamento de servidores públicos e pensionistas vinculados ao Governo Federal, aos Governos Estaduais e Prefeituras Municipais, Instituto Nacional de Seguro Social e/ou empresas privadas; (ii) operações de empréstimos ou saque realizados com cartão consignado de benefícios e/ou financiamento da fatura do cartão consignado de benefício, que atendam ao Critério de Elegibilidade e as Condições de Cessão bem como, Ativos Líquidos, conforme definições descritas neste Anexo ("Direitos Creditórios")."

(ii) a alteração parcial do artigo 29, *caput*, do Capítulo VI "POLÍTICA DE INVESTIMENTO", do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, passando a contar a nova redação descrita abaixo:

"Artigo 29. A Gestora não poderá realizar o investimento nesta Classe Única em Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme definido na legislação em vigor."

(iii) a alteração parcial do artigo 51, *caput*, do Capítulo VI "POLÍTICA DE INVESTIMENTO", do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, passando a contar a nova redação descrita abaixo:

"Artigo 51. Desde que respeitado o público-alvo estabelecido neste Regulamento e no Anexo e observadas as condições descritas neste Regulamento, no Anexo e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo



que as Cotas Júniores não poderão ser objeto de transferências de titularidade, salvo quando aprovado em Assembleia Geral de Cotistas. Somente poderão ser transferidas cotas devidamente integralizadas, observada a exceção abaixo.”

- (iv) a alteração parcial do artigo 53, do Capítulo VI “POLÍTICA DE INVESTIMENTO”, do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, passando a contar a nova redação descrita abaixo:

”**Artigo 53.** As Cotas Júniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
- (c) Não são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares;
- (d) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (e) Inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Júniores.

- (v) a alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo (“Anexo II”);

- (vi) a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

- 6 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela,



suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 20 de agosto de 2025

Assinado por:

Gustavo Biava

04ABF3F793BA4BD...

Gustavo Biava
Presidente

Assinado por:

Erick Sayans

F27A0892F69A428...

Erick Sayans
Secretário

DocuSigned by:

Antonella Amaral

271E989E80AF49E...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por:

Gustavo Biava

04ABF3F793BA4BD...

GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.
Gestora